

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



ATA DA V REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO
CEMA 088/2013

CEMA – CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Foi realizada a **V Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução CEMA 088/2013** no dia 21 de Novembro de dois mil e dezessete, com início às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na SEMA, com a presença dos seguintes convidados: Ednéia Ribeiro Alkamin, Angela Chiesa Zanon e Maira Cardoso Faria Moraes – SEMA; Rita Linhares Pulner – AGU/IBAMA; Juliana B. Rodrigues – TECNOTAM; Alexandre Gaio, Cassiana R. Cardoso, e Letícia U. Maraschin – MPPR; Celso A. Araújo, Cleverson Luiz D. Mayer e Letícia C. Todeschini – SEMAG/Guarapuava; Marco A. Silva – IAP/ERGUA; Bruno Tonel Otsuka, Lislayne dos Santos – SMMA/ Araucária; A coordenadora do GT, Ednéia Ribeiro Alkamin fez a abertura da reunião, iniciando com a aprovação da Ata da reunião anterior, a qual foi corrigida e aprovada. Na sequência esclareceu que a presente reunião teria a finalidade de encerrar a revisão da Resolução CEMA 088/2013. De início, seria realizada a leitura da minuta de Resolução que altera a Resolução CEMA 088/2013 e, em seguida, a leitura do seu Anexo. Em relação à minuta de Resolução, foram mantidas as alterações efetuadas nas reuniões anteriores, quais sejam: ao inciso I, do artigo 2º foi acrescida a seguinte frase “ou por meio de acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares”; foi excluída do inciso IV, do artigo 2º a frase “em atenção às categorias profissionais” e acrescida a expressão “multidisciplinar” à equipe técnica mínima; foi excluída do parágrafo único, do artigo 2º, a expressão “das funções correspondentes” e acrescida a frase “e a consequente”; o artigo 3º alterou o § 1º, do art. 4º da Resolução CEMA 088/2013 e na nova redação do § 1º foi acrescida ao final a seguinte frase “indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar”; por fim, o artigo 8º alterou a redação do art. 8º da Resolução CEMA 088/2013 e à sua redação foi acrescida a seguinte expressão “de maior complexidade”. Em seguida, passou-se à leitura do Anexo da Resolução. De modo geral, foram mantidas as alterações substanciais realizadas nas reuniões anteriores. Porém, algumas modificações pontuais foram efetuadas, que seguem adiante: no Grupo de Atividades 1. Extração Mineral - Atividade Específica 1. Cascalheira -, no

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



tópico Observação, foi inserida a seguinte expressão “Bacias de” antes do vocábulo “Mananciais”; a mesma inserção da expressão “Bacias de” antes do vocábulo “Mananciais” foi efetuada no tópico Observação, da Atividade Específica 1.2. Extração de pedras irregulares, de modo artesanal; No Grupo de Atividades 2. Atividades Agropecuárias e Silviculturais foi excluído o vocábulo “Silviculturais”, pois os presentes entenderam que nenhuma das atividades específicas relacionadas neste grupo são classificadas como silvicultura, o que justificaria, portanto, a sua exclusão. Neste mesmo Grupo de Atividades, a Atividade Específica “Projetos de Irrigação” foi renumerada como 2.4; No Grupo de Atividades 4. Serviços de Infraestrutura - Atividade Específica “4.5. Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços”, a frase que constava no tópico Porte/Classificação “exceto no aquífero Karst e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal” foi excluída, passando a constar apenas “Todos” e inserida no tópico Observação; Ainda no Grupo 4. Infraestrutura, Atividade Específica 4.9. Estações de Tratamento de Água, a frase “com vazão inferior a 30 l/s” foi excluída e inserida no tópico Porte/Classificação; Neste mesmo Grupo de Atividade, Atividade Específica 4.10. Ciclovias, a frase “exceto com supressão de vegetação nativa” foi excluída do tópico Porte/Classificação, passando a constar apenas o vocábulo “todos” e inserida no tópico Observação. Ainda neste mesmo Grupo de Atividades, a atividade específica “Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel” foi renumerada para 4.11. No Grupo de Atividades 5. Gestão de Resíduos Sólidos, na atividade específica 5.2, foi excluído o vocábulo “urbanos” passando a constar a seguinte redação: “5.2. Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis” e no tópico Observação, foi inserida a seguinte frase: “Exceto os resíduos da Classe 1, conforme NBR 10.004/2004”; Ainda, neste Grupo de Atividades foi incluída a atividade específica 5.3. Compostagem, com Porte/Classificação: “até 10 toneladas/dias” e Potencial Poluidor/Degradador: “Médio”. No Grupo de Atividades 6. Comerciais e Serviços, atividade específica 6.7. Meios de Hospedagem, foi acrescentada a seguinte frase no tópico Porte/Classificação: “e em área rural limitada até 30 leitos”; na atividade específica 6.8. Estabelecimento de ensino

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



público e privado, no tópico Observação, foi acrescentada a seguinte frase: “conforme NBR 10.004/2004”; ainda neste Grupo de Atividades (6. Comerciais e Serviços), foi inserida a atividade específica “6.17. Depósito de produtos inflamáveis”, com Porte/Classificação: até 10.000 m² de área construída e/ou impermeabilizada” e Potencial Poluidor/Degradador: “Médio”. No Grupo de Atividades 9. Atividades Florestais, à redação da atividade específica 9.1. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, foi acrescentada ao final a expressão “em área urbana” e no tópico Porte/Classificação foi excluída a expressão “exceto área rural” e permanecendo o vocábulo “todas”; na atividade específica 9.2, no tópico Observação foi excluída a expressão “todas em área urbana”; e na atividade específica 9.3, foi excluída a seguinte frase do tópico Porte/Classificação: “vedada, em todo caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado”; sendo, então, incluída no tópico Observação. Estas foram as alterações finais. Ao final, o representante do Ministério Público do Estado, Dr. Alexandre Gaio, destacou a relevância do trabalho que foi realizado pelo GT, asseverou que não há no Brasil, no âmbito dos Estados, uma norma como a que foi elaborada pelo Grupo e que, finalmente, a partir das discussões realizadas pelo Grupo, o Ministério Público pôde reconsiderar diversos dos seus entendimentos manifestados na Informação Técnica nº 146/2017. Assim, foram encerrados os trabalhos do Grupo de Trabalho, sendo a reunião encerrada às treze horas.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.